



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO Nº 337 / 1.996

Homologa o Termo de Convênio, firmado em 16/04/96, entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde - SUS/MG, o Centro Integrado de Desenvolvimento Social e o Sistema da Federação das Indústrias de Minas Gerais, através do Serviço Social da Indústria - SESI, com interveniência dos Municípios discriminados no Anexo I, parte integrante do convênio.

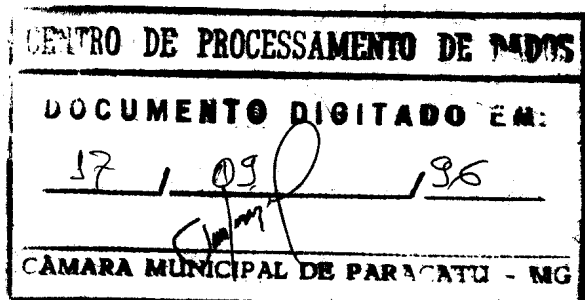
O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o art. 50, I, "b" da Resolução 175/92, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - É homologado o Termo de Convênio, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde - SUS/MG, o Centro Integrado de Desenvolvimento Social e o Sistema da Federação das Indústrias de Minas Gerais, através do Serviço Social da Indústria - SESI, com interveniência dos Municípios discriminados no Anexo I, parte integrante do convênio, firmado em 16/04/96.

Art. 2º - Nos termos do inciso I do art. 158 da Resolução nº 175, de 12 de maio de 1992, esta Resolução contém, a seguir, a transcrição, de inteiro teor do Termo de Convênio a que se refere o artigo anterior.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS/MG, O CENTRO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O SISTEMA DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS, COM INTERVENIÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DISCRIMINADOS NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE CONVÊNIO.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS/MG, doravante denominada simplesmente SES/MG, inscrito no CGC/MF sob o nº 18.715.416/0001-88, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde e Gestor do SUS/MG, Doutor **JOSÉ RAFAEL GUERRA PINTO COELHO**, O Centro Integrado de Desenvolvimento Social, doravante denominado CIDS, inscrito no CGC/MF sob o nº 18.272.005/0001-39, representado neste ato por sua Presidente, Doutora **ORCANDA ANDRADE PATRUS**, e o Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional de Minas Gerais, ora denominado SESI, inscrito no CGC/MF sob o nº 33.641.358/1568-37, neste ato representado por seu Diretor Regional, Doutor **STEFAN BOGDAN SALEJ**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação técnica entre os convenentes para planejamento, treinamento profissional, visando instalação e funcionamento da prestação de serviços assistenciais odontológicos através do Programa de atendimento a pacientes com necessidades especiais, nas cidades sede das Regiões Administrativas do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

1. DA SES/SUS-MG:

1.1 - Organizar e realizar em Belo Horizonte, o treinamento dos dentistas contratados pelo SUS/MG para o desenvolvimento da prestação de serviços objeto deste convênio;

1.2 - Realizar o treinamento dos 25 (vinte e cinco) profissionais da área odontológica do SESI das demais cidades de cada Região Administrativa do Estado de Minas Gerais;

1.3 - Definir a instalação dos consultórios odontológicos de acordo com a demanda populacional de cada Região Administrativa do Estado de Minas Gerais;

1.4 - Manter a conservação dos consultórios instalados, pelo repasse, a cada consultório, da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, mediante a celebração de convênios com os municípios intervenientes, constantes do Anexo I;

1.5 - Determinar a operacionalização da prestação dos serviços objeto deste instrumento, através da elaboração e celebração de convênios com os municípios intervenientes, cabendo-lhes a manutenção dos consultórios instalados;

1.6 - Colocar placa comemorativa da participação dos convenentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.7 - Remeter aos convenientes mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, as planilhas estatísticas devidamente preenchidas, relativas à prestação de serviços dos consultórios instalados;

1.8 - Promover a publicação deste Convênio e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

2 - DO CIDS:

2.1 - Doar, com cláusula de reversão, 07 (sete) consultórios odontológicos completos;

2.2 - Doar o instrumental completo para 28 (vinte e oito) consultórios odontológicos; e instrumental complementar para 4 (quatro) consultórios;

2.3 - Responsabilizar-se pela hospedagem e/ou alimentação, dos 69 (sessenta e nove) dentistas, durante a fase de treinamento, bem como dos professores;

2.4 - Responsabilizar-se pelo pagamento dos professores que promoverão o treinamento dos 69 (sessenta e nove) dentistas que desenvolverão a prestação de serviços objeto deste convênio.

Parágrafo Único - A presente doação é feita com cláusula de reversão, retornando à doadora os bens doados, na hipótese de descumprimento a qualquer das cláusulas e condições constantes no presente instrumento.

3 - DO SESI:

3.1 - Ceder (por empréstimo), 25 (vinte e cinco) consultórios odontológicos, que serão instalados nas cidades-sede das Regiões Administrativas do Estado de Minas Gerais;

3.2 - Vistoriar, semestralmente, as condições em que se encontrarem os bens patrimoniais cedidos;

3.3 - Acompanhar através de técnico especializado, a execução do objeto deste instrumento.

Parágrafo Único - Ao SESI fica reservado o direito de recolher o equipamento ora cedido, caso venha a ser constatado o não atendimento dos objetivos primordiais deste instrumento, até 30 (trinta) dias após emissão de relatório técnico sobre a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo da vigência deste convênio será de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, mediante Termos Aditivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pelas superveniências de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Fica certo e estabelecido, que ao SESI E CIDS não caberá qualquer responsabilidade de ordem trabalhista, previdenciária ou em decorrência de infortunistica, em relação aos recursos humanos cedido pelo SUS/MG, para desenvolvimento das atividades objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOAÇÃO

A doação pelo CIDS dos bens móveis mencionados nos itens 2.1 e 2.2 da Cláusula Segunda deste instrumento, é feita com base no que dispõe a alínea "a", inciso II do artigo 17, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para a execução do objeto do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da SES/SUS para o exercício de 1996, de acordo com o item 1.4, da Cláusula Segunda, deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste convênio e para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 16 de abril de 1996.

Dr. José Rafael Guerra Pinto Coelho
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E GESTOR DO SUS/MG

Dra. Orcanda Andrade Patrus
PRESIDENTE DO CENTRO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Dr. Stefan Boodan Salej
DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
SESI - DR/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHAS:

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS/MG, O CENTRO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O SISTEMA DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS, COM INTERVENIÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DISCRIMINADOS NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTES CONVÊNIO.

- ANEXO I -

MANOEL MESSIAS MARQUES DIAS
PREFEITO MUNICIPAL ARAÇUAÍ

JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL ARAXÁ

PATRUS ANANIAS DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DÁRIO ANUNCIACÃO GROSSI
PREFEITO MUNICIPAL CARATINGA

PAULO ALMIR ANTUNES
PREFEITO MUNICIPAL CORONEL FABRICIANO

PAULO DAYRELL DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL CURVELO

IRAVAL PIRES
PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINA

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL FORMIGA

PAULO FERNANDO SOARES OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL GOVERNADOR VALADARES

CUSTÓRIO ANTÔNIO DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL JUIZ DE FORA

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL LAVRAS



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LUIZ TADEU LEITE
PREFEITO MUNICIPAL MONTES CLAROS

PAULO DE OLIVEIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL MURIAÉ

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL PARACATU

JOSÉ HERNANI SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL PASSOS

JARBAS CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL PATOS DE MINAS

LUIZ ANTÔNIO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL POÇOS DE CALDAS

CARLOS JARDIM DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL PONTE NOVA

JOÃO BATISTA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL POUSO ALEGRE

NIVALDO JOSÉ DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL SÃO JOÃO DEL REI

LAIR FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

MÚCIO JOSÉ REIS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL SETE LAGOAS

SAMIR SAGIH EL'AQUAR
PREFEITO MUNICIPAL TEÓFILO OTONI

PAULO FEROLLA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL UBERLÂNDIA

ALUÍSIO RIBEIRO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL VARGINHA

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 29 de Julho de 1996


ÍCARO BROCHADO BOTELHO
Presidente

